

ACÓRDÃO Nº 2122/2009 - TCU - 2ª Câmara - Data de Publicação: 08/05/2009

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, nos termos do inciso II do art. 86 da Lei nº 8.443/92, conhecer da presente representação, para, no mérito, julgá-la procedente, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.603/2008-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Daniel Silva Balaban (408.416.934-04)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (00.414.607/0017-85)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ipanguaçu - RN

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo – RN (SECEX-RN)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: TCU-Secex-RN

1.6.1. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE que:

1.6.1.1. expeça comunicação a todas as entidades executoras do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, informando que o art. 5º da RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº-32, de 10/8/2006, estabelece como clientela do Programa, **exclusivamente**, os alunos matriculados em creches, pré-escolas (ensino infantil) e em escolas do ensino fundamental das redes federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, inclusive indígenas e as localizadas em áreas remanescentes de quilombos, portanto, não devem participar da alimentação escolar: os diretores, professores, merendeiros e amigos da escola; e

1.6.1.2. expeça comunicação a todos os Conselhos de Alimentação Escolar – CAE, informando que, conforme o art. 5º da RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº-32, de 10/8/2006, a clientela do Programa são, **exclusivamente**, os alunos matriculados em creches, pré-escolas (ensino infantil) e em escolas do ensino fundamental das redes federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, inclusive indígenas e as localizadas em áreas remanescentes de quilombos, portanto, não devem participar da alimentação escolar: os diretores, professores, merendeiros e amigos da escola.

1.6.1.3. inclua no Plano de Monitoramento do PNAE os Municípios do Rio Grande do Norte, com vistas a coibir a participação indevida de professores, diretores,

merendeiros e amigos da escola na alimentação escolar custeada com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

1.6.2. determinar à 6ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, que:

1.6.2.1. insira na 5ª Edição da Cartilha para Conselheiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, determinação expressa de proibição de participação na alimentação escolar dos diretores, professores, merendeiros e amigos da escola;

1.6.2.2. monitore o Acórdão proferido nos autos;

1.6.2.3. acompanhe, nas contas de 2008 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, o cumprimento deste Acórdão.